



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

### FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC- 2012-2013

**Processo Administrativo nº 12/10/23841**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Fundamento Legal:** Lei Municipal 12.355, de 10 de setembro de 2005 e Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, com a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Campinas e, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº 12.354 de 10 de setembro de 2005, torna público que estará recebendo, no prazo e condições adiante descritas, inscrições de projetos culturais que se habilitarão a concorrer a financiamento público, total ou parcial, de acordo com a Lei Municipal 12.355 de 10 de setembro de 2005 e do Decreto Municipal nº 15.443, de 26 de abril de 2006.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os projetos inscritos deverão ter caráter estritamente artístico-cultural e ser enquadrados em uma das áreas do artigo 3º da Lei Municipal 12.355 de 10 de Setembro de 2.005, constantes no item 2 deste edital.
- 1.2. Cada proponente, Pessoa Física ou Jurídica inscrita, de direito público ou privado, de natureza cultural, poderá inscrever somente 01 (um) único projeto, conforme previsto no artigo 27 do Decreto Municipal nº 15.443 de 26 de abril de 2006.
  - 1.2.1. O proponente Pessoa Física deverá ser residente no município de Campinas há mais de dois anos.
  - 1.2.2. O proponente Pessoa Jurídica deverá ter sede no município de Campinas há mais de dois anos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, com efetiva atuação devidamente comprovada.
- 1.3. O executor poderá ser responsável pelo desenvolvimento de um único projeto.
  - 1.3.1. O executor Pessoa Física deverá ser residente no Município de Campinas há mais de dois anos.
  - 1.3.2. O executor Pessoa Jurídica deverá ter sede no Município de Campinas e, no mínimo, um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, com efetiva atuação devidamente comprovada, conforme artigo 29, inciso II, da Lei Municipal 12.355/05.
- 1.4. O valor dos recursos destinados ao Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2012/2013, para o financiamento de projetos culturais, será de R\$1.803.150,00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 1.5. Os projetos inscritos deverão ser desenvolvidos e concluídos no período de 01 de junho de 2013 a 31 de outubro de 2013.

## 2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

- 2.1. Os projetos devem ser enquadrados em uma única área artístico-cultural, a saber:

- 2.1.1. **Artes Cênicas:** linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;
- 2.1.2. **Dança:** linguagem artística que utiliza movimentos corporais rítmicos como forma de expressão ou comunicação;
- 2.1.3. **Artes Plásticas e Visuais:** linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- 2.1.4. **Fotografia:** linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;
- 2.1.5. **Cinema, Vídeo e Multi-Meios:** linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, à produção de filmes videográficos, ao registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
- 2.1.6. **Artesanato:** arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- 2.1.7. **Folclore e Manifestações Populares:** conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;
- 2.1.8. **Biblioteca:** instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros e periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em Braille, moedas, partituras, hemeroteca, cd-rom, vídeo e outros suportes informacionais), organizados para estudo, pesquisa, lazer e consulta;
- 2.1.9. **Arquivo:** instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;
- 2.1.10. **Literatura e Publicações em Geral:** linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso, nos gêneros conto, romance, novela, crônica, ensaio, poesia e congêneres; revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem à promoção e à divulgação das artes e da cultura;
- 2.1.11. **Música:** linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 2.1.12. Museu:** instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes, incluindo-se, nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica.
- 2.1.13. Patrimônio Histórico e Cultural:** procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação.
- 2.1.14. Estudo e Pesquisa:** bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura campineira;
- 2.1.15. Formação:** projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura

### 3. DOS VALORES DISPONÍVEIS, QUANTIDADES DE PROJETOS E EXIGÊNCIAS PARA CADA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

- 3.1.** O valor total dos recursos disponíveis para financiamento dos projetos nas áreas discriminadas nos itens 2.1.1 ao 2.1.15 fica estabelecido em R\$1.803.150,00.
- 3.2.** Os valores estabelecidos nos itens 3.6.1 ao 3.6.15 poderão sofrer remanejamento, caso o valor total de projetos aprovados para uma determinada área seja inferior ao valor máximo a ela destinado ou haja sobra de recursos por outras razões.
- 3.3.** Os recursos do FICC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto, sendo que ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, em bom estado de conservação e funcionamento.
- 3.4.** Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal nº 12.355/05.
- 3.5.** Nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 12.355/05, a execução de projetos culturais poderá decorrer de captação de recursos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observados os critérios de análise técnica de sua viabilidade.
- 3.6.** Para a apresentação dos projetos devem ser consideradas as seguintes condições para cada área artístico-cultural:
- 3.6.1. Artes Cênicas:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 3.6.1.1. Produção (criação e montagem) e Circulação (apresentações) de espetáculo inédito;
- 3.6.1.2. Valor total destinado: R\$340.000,00;
- 3.6.1.2.1. Projetos de Produção e Circulação de Teatro financiados: 04 projetos no valor máximo de R\$50.000,00 cada um;
- 3.6.1.2.2. Projetos de Circulação de Teatro financiados: 03 projetos no valor máximo de R\$30.000,00 cada um;
- 3.6.1.2.3. Projetos de Números Circenses financiados: 05 projetos no valor máximo de R\$10.000,00 cada um;
- 3.6.1.3. Número mínimo de apresentações a serem realizadas: 07 espetáculos a preços populares de, no máximo, R\$10,00 (inteira) e R\$5,00 (meia);
- 3.6.1.4. Contrapartida social: realização de 02 espetáculos com entrada franca, a serem programados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- 3.6.1.5. Contrapartida obrigatória: doação de 5% dos ingressos dos espetáculos referentes ao item 3.6.1.3 à Secretaria Municipal de Cultura;
- 3.6.1.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
  - 3.6.1.6.1. Proposta de dramaturgia (texto, roteiro ou plano dramaturgico);
  - 3.6.1.6.2. Histórico ou currículo do grupo ou da companhia;
  - 3.6.1.6.3. Currículo do diretor responsável;
  - 3.6.1.6.4. Currículo dos artistas participantes e da equipe de produção;
  - 3.6.1.6.5. Proposta de direção (exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra);
  - 3.6.1.6.6. Ficha técnica do espetáculo proposto;
  - 3.6.1.6.7. Cartas de intenção dos teatros e/ou instituições responsáveis pelos espaços onde serão apresentados os espetáculos que atestem a disponibilidade e aceitação da apresentação, se o projeto for contemplado pelo FICC;
- 3.6.2. **Dança:**
  - 3.6.2.1. Produção (criação e montagem) e Circulação (apresentações) de espetáculo inédito;
  - 3.6.2.2. Valor total destinado: R\$290.000,00;
  - 3.6.2.2.1. Projetos de Produção e Circulação financiados: 04 projetos no valor máximo de R\$50.000,00 cada um;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 3.6.2.2.2. Projetos de Circulação financiados: 03 projetos no valor máximo de R\$30.000,00 cada um;
- 3.6.2.3. Número mínimo de apresentações a serem realizadas: 07 espetáculos a preços populares de, no máximo, R\$10,00 (inteira) e R\$5,00 (meia);
- 3.6.2.4. Contrapartida social: realização de 02 espetáculos com entrada franca a serem programados pela Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;
- 3.6.2.5. Contrapartida obrigatória: doação de 5% dos ingressos dos espetáculos referentes ao item 3.6.2.3 à Secretaria Municipal de Cultura;
- 3.6.2.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
  - 3.6.2.6.1. Roteiro do espetáculo;
  - 3.6.2.6.2. Histórico ou currículo do grupo ou da companhia;
  - 3.6.2.6.3. Currículo do diretor responsável;
  - 3.6.2.6.4. Currículo dos artistas participantes e da equipe de produção;
  - 3.6.2.6.5. Proposta de direção (exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra);
  - 3.6.2.6.6. Ficha técnica do espetáculo;
  - 3.6.2.6.7. Cartas de intenção dos teatros e/ou instituições responsáveis pelos espaços onde serão apresentados os espetáculos, que atestem a disponibilidade e aceitação da apresentação, se o projeto for contemplado pelo FICC;
- 3.6.3. **Artes Plásticas e Visuais:**
  - 3.6.3.1. Produção (criação e montagem) e Circulação de exposições inéditas;
  - 3.6.3.2. Valor total destinado: R\$137.500,00;
    - 3.6.3.2.1. Projetos financiados: 05 projetos no valor máximo de R\$27.500,00 cada um;
  - 3.6.3.3. Período de exposição: 15 a 30 dias;
  - 3.6.3.4. Contrapartida social: realização de 01 exposição em local de grande fluxo de pessoas ou realização de oficina com 10 horas/aula, a serem programados juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura;
  - 3.6.3.5. Contrapartida obrigatória: doação de uma obra pertencente ao projeto;
  - 3.6.3.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
    - 3.6.3.6.1. Fotografia de trabalhos recentes e/ou exposições;
    - 3.6.3.6.2. Currículo do artista plástico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 3.6.3.6.3. Currículo do curador, se houver;
- 3.6.3.6.4. Projeto expográfico (projeto curatorial mais atividades complementares, se houver);
- 3.6.3.6.5. Cartas de intenção de duas instituições que se proponham a receber o projeto, caso ele seja aprovado, sendo que a escolha entre os locais apresentados ficará a critério do Conselho Municipal de Cultura;
- 3.6.3.6.6. Plano de trabalho, caso o proponente opte pelo cumprimento da contrapartida social através de realização de oficina ou projeto expográfico, caso a opção seja a realização de exposição;
- 3.6.4. Fotografia:**
  - 3.6.4.1. Produção (criação e montagem) e Circulação de exposições inéditas;
  - 3.6.4.2. Valor total destinado: R\$60.000,00;
    - 3.6.4.2.1. Projetos financiados: 04 projetos no valor máximo de R\$15.000,00 cada um;
  - 3.6.4.3. Período de exposição : 15 a 30 dias;
  - 3.6.4.4. Contrapartida social: realização de 01 exposição em local de grande fluxo de pessoas ou realização de oficina com 10 horas/aula, a serem programados juntamente com Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;
  - 3.6.4.5. Contrapartida obrigatória: doação de 1 cópia de cada fotografia, conforme projeto;
  - 3.6.4.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
    - 3.6.4.6.1. Fotografia de trabalhos recentes e/ou exposições;
    - 3.6.4.6.2. Currículo do artista;
    - 3.6.4.6.3. Currículo do curador, se houver;
    - 3.6.4.6.4. Projeto expográfico (projeto curatorial mais atividades complementares, se houver);
    - 3.6.4.6.5. Cartas de intenção de instituições responsáveis pelos espaços onde serão realizadas as exposições que atestem a disponibilidade e aceitação da exposição, se o projeto for contemplado pelo FICC;
    - 3.6.4.6.6. Plano de trabalho, caso o proponente opte pelo cumprimento da contrapartida social através de realização de oficina ou projeto expográfico, caso a opção seja a realização de exposição;
- 3.6.5. Cinema, Vídeo e Multi-Meios:**
  - 3.6.5.1. Produção (criação e montagem) e Circulação (exibição) de vídeo de animação, documentário ou ficção inéditos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 3.6.5.2.** Valor total destinado: R\$ 245.000,00;
- 3.6.5.2.1.** Projeto de animação, com duração de 10 a 25 minutos financiado: 02 projeto no valor máximo de R\$35.000,00 cada um;
- 3.6.5.2.2.** Projetos de ficção, com duração de 10 a 25 minutos financiados: 02 projetos no valor máximo de R\$35.000,00 cada um;
- 3.6.5.2.3.** Projetos de documentário, com duração de 10 a 25 minutos financiados: 03 projetos no valor máximo de R\$35.000,00 cada um;
- 3.6.5.3.** Contrapartida social: realização de 05 exposições públicas, a serem programadas juntamente com Secretaria Municipal de Cultura;
- 3.6.5.4.** Contrapartida obrigatória: doação de 5% do total da tiragem do produto final à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;
- 3.6.5.5.** Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
  - 3.6.5.5.1.** Roteiro Completo;
  - 3.6.5.5.2.** Sinopse;
  - 3.6.5.5.3.** Proposta de direção (exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra);
  - 3.6.5.5.4.** Currículo do diretor;
  - 3.6.5.5.5.** Currículo dos profissionais envolvidos;
  - 3.6.5.5.6.** Cartas de intenção dos teatros e/ou instituições responsáveis pelos espaços onde serão apresentadas as produções que atestem a disponibilidade e aceitação da apresentação, se o projeto for contemplado pelo FICC;
  - 3.6.5.5.7.** *Story-board* (descrição visual do filme através de uma sequência de desenhos indicando a divisão por cenas ou planos), para filmes de animação;
- 3.6.6. Artesanato:**
  - 3.6.6.1.** Produção (criação e montagem) e Circulação de exposições inéditas;
  - 3.6.6.2.** Valor total destinado: R\$25.000,00;
    - 3.6.6.2.1.** Projetos financiados: 02 projetos no valor máximo de R\$12.500 cada um;
  - 3.6.6.3.** Período de exposição: 15 a 30 dias;
  - 3.6.6.4.** Contrapartida social: realização de 01 exposição em local de grande fluxo de pessoas ou realização de oficina com 10 horas/aula, a serem programados juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura;
  - 3.6.6.5.** Contrapartida obrigatória: doação de uma obra pertencente ao projeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 3.6.6.6.** Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
- 3.6.6.6.1.** Fotografia de trabalhos recentes e/ou exposições;
  - 3.6.6.6.2.** Currículo do artesão;
  - 3.6.6.6.3.** Cartas de intenção de duas instituições que se proponham a receber o projeto, caso ele seja aprovado, sendo que a escolha entre os locais apresentados ficará a critério do Conselho Municipal de Cultura;
  - 3.6.6.6.4.** Plano de trabalho, caso o proponente opte pelo cumprimento da contrapartida social através de realização de oficina ou projeto expográfico, caso a opção seja a realização de exposição;
- 3.6.7. Folclore e Manifestações Populares:**
- 3.6.7.1.** Produção (criação e montagem) e Circulação (apresentações) de espetáculo inédito;
  - 3.6.7.2.** Valor total destinado: R\$37.000,00;
    - 3.6.7.2.1.** Projetos financiados: 02 projetos no valor máximo de R\$18.500,00 cada um;
  - 3.6.7.3.** Número mínimo de apresentações: 04 apresentações com entrada franca;
  - 3.6.7.4.** Contrapartida obrigatória: realização de 01 apresentação, com entrada franca, a ser programada pela Secretaria Municipal de Cultura;
  - 3.6.7.5.** Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
    - 3.6.7.5.1.** Proposta de dramaturgia (texto, roteiro ou plano dramaturgico);
    - 3.6.7.5.2.** Histórico ou currículo do grupo ou da companhia;
    - 3.6.7.5.3.** Currículo do diretor responsável;
    - 3.6.7.5.4.** Currículo dos artistas participantes e da equipe de produção;
    - 3.6.7.5.5.** Proposta de direção (exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra);
    - 3.6.7.5.6.** Ficha técnica do espetáculo proposto;
    - 3.6.7.5.7.** Cartas de intenção dos teatros e/ou instituições responsáveis pelos espaços onde serão apresentados os espetáculos que atestem a disponibilidade e aceitação da apresentação, se o projeto for contemplado pelo FICC;
- 3.6.8. Biblioteca:**
- 3.6.8.1.** Projetos para Aquisição de Acervo e Informatização;
  - 3.6.8.2.** Valor total destinado: R\$52.800,00;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 3.6.8.2.1. Projetos de Aquisição de acervo financiados: 02 projetos no valor máximo de R\$17.600,00 cada um;
- 3.6.8.2.2. Projeto de Informatização financiado: 01 projeto no valor máximo de R\$ 17.600,00;
- 3.6.8.3. Contrapartida obrigatória: deverá ser apresentada pelo proponente e ser avaliada pelo Conselho Municipal de Cultura;
- 3.6.8.4. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
  - 3.6.8.4.1. Histórico da instituição onde será desenvolvido o projeto;
  - 3.6.8.4.2. Breve descrição do acervo da instituição;
  - 3.6.8.4.3. Indicadores de público frequentador;
  - 3.6.8.4.4. Carta de intenção da instituição responsável pelo espaço onde será desenvolvido o projeto que ateste a disponibilidade e aceitação, se o projeto for contemplado pelo FICC;
- 3.6.9. **Arquivo:**
  - 3.6.9.1. Projetos para Catalogação e Informatização de acervo;
  - 3.6.9.2. Valor total destinado: R\$37.600,00;
    - 3.6.9.2.1. Projetos financiados: 02 projetos no valor máximo de R\$18.800,00 cada um;
  - 3.6.9.3. Contrapartida obrigatória: realização de oficina para funcionários da instituição, abrangendo as técnicas utilizadas;
  - 3.6.9.4. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
    - 3.6.9.4.1. Histórico da instituição onde será desenvolvido o projeto;
    - 3.6.9.4.2. Breve descrição do acervo da instituição;
    - 3.6.9.4.3. Indicadores de público frequentador;
    - 3.6.9.4.4. Carta de intenção da instituição responsável pelo espaço onde será desenvolvido o projeto que ateste a disponibilidade e aceitação, se o projeto for contemplado pelo FICC;
- 3.6.10. **Literatura e Publicações em Geral:**
  - 3.6.10.1. Edição de obras literárias inéditas, nos gêneros conto, romance, crônica, ensaio, poesia e congêneres, devendo o proponente ser, obrigatoriamente, o autor da obra;
  - 3.6.10.2. Valor total destinado: R\$180.000,00;
    - 3.6.10.2.1. Projetos financiados: 12 projetos no valor máximo de R\$15.000,00 cada um;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 3.6.10.3. Preço máximo de comercialização de cada exemplar: R\$20,00;
- 3.6.10.4. Contrapartida social: realização de 04 palestras, com entrada franca, que deverão ser agendadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;
- 3.6.10.5. Contrapartida obrigatória: doação de 5% da tiragem à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;
- 3.6.10.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
  - 3.6.10.6.1. Texto original;
  - 3.6.10.6.2. Currículo do profissional;
- 3.6.11. **Música:**
  - 3.6.11.1. Produção (criação e montagem) e Circulação (apresentações) de espetáculo inédito e Gravação de CD inédito;
  - 3.6.11.2. Valor total destinado: R\$307.750,00;
    - 3.6.11.2.1. Projetos de Produção e Circulação financiados: 05 projetos no valor máximo de R\$23.750,00 cada um;
    - 3.6.11.2.2. Projetos de Gravação de CD financiados: 15 projetos no valor máximo de R\$12.600,00 cada um;
  - 3.6.11.3. Número mínimo de apresentações: 03 apresentações com ingressos a preços populares de, no máximo, R\$10,00 (inteira) e R\$5,00 (meia);
  - 3.6.11.4. Contrapartida social: realização de 01 espetáculo, com entrada franca, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;
  - 3.6.11.5. Contrapartida obrigatória: doação de 5% do total de ingressos, referente ao item 3.6.11.3 e de 5%, da tiragem do CD à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;
  - 3.6.11.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
    - 3.6.11.6.1. Histórico ou currículo do grupo ou do músico;
    - 3.6.11.6.2. Letras das músicas a serem gravadas. se for o caso;
    - 3.6.11.6.3. Roteiro do espetáculo;
    - 3.6.11.6.4. Ficha Técnica do espetáculo;
    - 3.6.11.6.5. Repertório;
    - 3.6.11.6.6. CD Demo com, no mínimo, 3 músicas que serão gravadas, se for o caso;
    - 3.6.11.6.7. Cartas de intenção dos teatros e/ou instituições responsáveis pelos espaços onde serão apresentados os espetáculos que atestem a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

disponibilidade e aceitação da apresentação, se o projeto for contemplado pelo FICC;

### **3.6.12. Museu:**

**3.6.12.1.** Projetos para Catalogação e Informatização de Acervo;

**3.6.12.2.** Valor total destinado: R\$15.000,00;

**3.6.12.2.1.** Projetos financiados: 01 projeto no valor máximo de R\$15.000,00;

**3.6.12.3.** Contrapartida obrigatória: realização de oficina para funcionários da instituição abrangendo as técnicas utilizadas;

**3.6.12.4.** Documentação que deverá estar anexada obrigatoriamente ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

**3.6.12.4.1.** Currículos dos profissionais envolvidos;

**3.6.12.4.2.** Histórico da instituição;

**3.6.12.4.3.** Breve descrição do acervo;

**3.6.12.4.4.** Indicadores de público frequentador;

**3.6.12.4.5.** Carta de intenção da instituição responsável pelo espaço onde será desenvolvido o projeto que ateste a disponibilidade e aceitação, se o projeto for contemplado pelo FICC;

### **3.6.13. Patrimônio Histórico e Cultural:**

**3.6.13.1.** Projetos de Restauro, Conservação e Capacitação;

**3.6.13.2.** Valor total destinado: R\$ 55.000,00 ;

**3.6.13.2.1.** Projeto de Conservação e Restauro financiado: 01 projeto no valor máximo de R\$ 35.000,00;

**3.6.13.2.2.** Projeto de Educação financiado: 02 projeto no valor máximo de R\$ 10.000,00;

**3.6.13.3.** Contrapartida obrigatória: realização de 01 oficina, com 10 horas/aula, para funcionários da instituição abrangendo as técnicas utilizadas, no caso de Restauro e Acervo e realização de 01 oficina para o público em geral, no caso de Educação;

**3.6.13.4.** Documentação que deverá estar anexada obrigatoriamente ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

**3.6.13.4.1.** Currículos dos profissionais envolvidos;

**3.6.13.4.2.** Projetos de Restauro e de Conservação:

**3.6.13.4.2.1** Planta arquitetônica;

**3.6.13.4.2.2** Registro fotográfico, videográfico ou documental dos bens a sofrerem intervenção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 3.6.13.4.2.3 Autorização do proprietário dos bens para a realização do projeto;
- 3.6.13.4.2.4 Cópia do ato de tombamento;
- 3.6.13.4.2.5 Autorização da autoridade competente para a realização da obra, se for o caso;
- 3.6.13.4.3. Projeto de Educação:
  - 3.6.13.4.3.1 Currículo do profissional;
  - 3.6.13.4.3.2 Plano de trabalho, contendo, no mínimo, título do projeto, justificativa, objetivos (gerais e específicos), metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução e cronograma.
- 3.6.13.4.4. Cartas de intenção de duas instituições que se proponham a receber o projeto, caso ele seja aprovado, sendo que a escolha entre os locais apresentados ficará a critério do Conselho Municipal de Cultura;
- 3.6.14. **Estudo e Pesquisa:**
  - 3.6.14.1. Oferecimento de bolsas de estudo ou de pesquisa;
  - 3.6.14.2. Valor total destinado: R\$ 12.500,00;
    - 3.6.14.2.1. Projetos financiados: 01 projeto no valor máximo de R\$ 12.500,00;
  - 3.6.14.3. Contrapartida obrigatória: realização de 01 oficina para o público em geral;
  - 3.6.14.4. Documentação que deverá estar anexada obrigatoriamente ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
    - 3.6.14.4.1. Currículo do profissional;
    - 3.6.14.4.2. Comprovação de aceitação pela entidade ministrante, que deve ser legalmente reconhecida;
- 3.6.15. **Formação:**
  - 3.6.15.1. Projeto de Formação Artístico-cultural;
  - 3.6.15.2. Valor total destinado: R\$ 8.500,00;
    - 3.6.15.2.1. Projetos financiados: 01 projeto no valor máximo de R\$ 8.500,00;
  - 3.6.15.3. Contrapartida obrigatória: realização de 01 oficina para o público em geral;
  - 3.6.15.4. Documentação que deverá estar anexada obrigatoriamente ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:
    - 3.6.15.4.1. Currículo do profissional;
    - 3.6.15.4.2. Plano de trabalho, contendo, no mínimo, título do projeto, justificativa, objetivos (gerais e específicos), metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução e cronograma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 3.6.15.4.3.** Cartas de intenção de duas instituições que se proponham a receber o projeto, caso ele seja aprovado, sendo que a escolha entre os locais apresentados ficará a critério do Conselho Municipal de Cultura;
- 3.7.** Se a obra a ser desenvolvida no projeto não for de autoria do proponente, deverá ser apresentada autorização do autor para sua execução ou guia de recolhimento de direitos autorais, em atenção ao disposto no item 10.10 deste edital, com exceção de obras de domínio público, juntamente com o Formulário Padrão de Prestação de Contas.
- 3.8.** Os projetos que prevejam a comercialização de bens e serviços culturais deverão informar o preço unitário, bem como a previsão de arrecadação total.
- 3.9.** Os projetos que envolvam edição de livros, CD, CD-ROM, cartazes, postais ou qualquer outro tipo de reprodução deverão especificar sua forma de distribuição.
- 3.10.** Os proponentes poderão anexar ainda, outras informações que julgarem necessárias para a avaliação do projeto.
- 3.11.** Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do FICC, com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº 12.355/05.
- 3.12.** Dos valores contidos no subitem 3.6, será descontado, no ato do pagamento aos selecionados, o Imposto de Renda.

#### **4. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

- 4.1.** O Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Culturais deverá ser acessado e preenchido exclusivamente de maneira on-line, através do endereço eletrônico <http://sficc.campinas.sp.gov.br> ou <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura>, onde o proponente deverá clicar sobre o “banner” FICC – Inscrição para Seleção de Projetos Culturais e acessar o sistema de inscrição, de 30 de novembro de 2012 a 13 de janeiro de 2013.
- 4.2.** A planilha de orçamento constante no Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Culturais deverá ser detalhada e referir-se exclusivamente às despesas a serem pagas com os recursos financiados pelo FICC.
- 4.3.** Conforme artigo 15 da Lei Municipal nº 12.355/05, os benefícios do FICC não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:
- 4.3.1.** Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, quanto aos tributos mobiliários;
- 4.3.2.** Esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anterior;
- 4.3.3.** Não tenha domicílio no Município de Campinas;
- 4.3.4.** Seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

**4.3.5.** Seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente.

**4.4.** A vedação prevista no item 4.3. aplica-se, também, ao executor do projeto.

### **5. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES E DE SUA ABERTURA**

**5.1.** No período de 21 de janeiro de 2013 até 25 de janeiro de 2013, no horário das 09:00 às 12:00hs, no Salão Vermelho do Paço Municipal, localizado à Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, São Paulo, o Conselho Municipal de Cultura, juntamente com os funcionários da Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos, receberão, em sessão pública, os envelopes “1 - DOCUMENTAÇÃO” e “2 - PROJETO” entregues pelos proponentes.

**5.2.** Os envelopes “1 - DOCUMENTAÇÃO” e “2 - PROJETO” deverão estar devidamente lacrados, constando em sua parte externa e frontal, o seguinte:

Secretaria Municipal de Cultura

Fundo de Investimentos Culturais de Campinas

Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais através do FICC 2012-2013

Envelope n ° 1 – Documentação

Data: / / - Horário: horas

Nome ou razão social do proponente:

Secretaria Municipal de Cultura

Fundo de Investimentos Culturais de Campinas

Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais através do FICC 2012-2013

Envelope n ° 2 – Projeto

Data: / / - Horário: horas

Nome ou razão social do proponente:

**5.3.** O envelope “1 - DOCUMENTAÇÃO” deverá conter os seguintes documentos do proponente e do executor:

#### **5.3.1. Proponente Pessoa Física:**

**5.3.1.1.** Cadastro prévio a ser realizado junto ao Setor de Cadastro do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em observância ao artigo 3º do Decreto Municipal 16.215, de 12 de maio de 2008;

**5.3.1.2.** Cópia autenticada do RG;

**5.3.1.3.** Cópia autenticada do CPF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 5.3.1.4. Cópia autenticada do comprovante de domicílio (contas de fornecimento de água, energia elétrica ou de telefonia);
- 5.3.1.5. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, quanto aos tributos mobiliários;
- 5.3.1.6. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- 5.3.1.7. Certidão de regularidade fiscal para com o INSS;
- 5.3.1.8. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- 5.3.1.9. Declaração assinada por duas testemunhas, atestando que reside no Município de Campinas há mais de dois anos;
- 5.3.1.10. Declaração específica contendo informações sobre o banco, a agência e o número da conta corrente aberta exclusivamente para receber os recursos do FICC – 2012/2013;
- 5.3.2. **Proponente Pessoa Jurídica:**
  - 5.3.2.1. Cadastro prévio a ser realizado junto ao Setor de Cadastro do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em observância ao artigo 3º do Decreto Municipal 16.215, de 12 de maio de 2008;
  - 5.3.2.2. Cópia autenticada do Contrato Social registrado na Junta Comercial ou
  - 5.3.2.3. Cópia autenticada do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
  - 5.3.2.4. Cópia do cartão do CNPJ;
  - 5.3.2.5. Cópia autenticada de Ata de Eleição da Diretoria ou Termo de Posse indicando o Presidente e Dirigentes, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
  - 5.3.2.6. Cópia autenticada do RG do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal;
  - 5.3.2.7. Cópia autenticada do CPF do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal;
  - 5.3.2.8. Cópia autenticada do comprovante de domicílio (contas de fornecimento de água, energia elétrica ou de telefonia) do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal;
  - 5.3.2.9. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
  - 5.3.2.10. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, quanto aos tributos mobiliários;
  - 5.3.2.11. Certidão de regularidade fiscal para com o INSS;
  - 5.3.2.12. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 5.3.2.13. Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- 5.3.2.14. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado ou, caso seja isento, declaração de isenção assinada pelo Contador responsável;
- 5.3.2.15. Relatório das atividades artístico-culturais desenvolvidas pela Instituição;
- 5.3.2.16. Declaração específica contendo informações sobre o banco, a agência e o número da conta corrente aberta exclusivamente para receber os recursos do FICC – 2012/2013;
- 5.3.3. **Documentação do Executor Pessoa Física:**
  - 5.3.3.1. Cópia autenticada do RG;
  - 5.3.3.2. Cópia autenticada do CPF;
  - 5.3.3.3. Cópia autenticada do comprovante de domicílio (contas de fornecimento de água, energia elétrica ou de telefonia);
  - 5.3.3.4. Declaração assinada por duas testemunhas, atestando que reside no município de Campinas há mais de dois anos;
- 5.3.4. **Documentação do Executor Pessoa Jurídica:**
  - 5.3.4.1. Cópia autenticada do Contrato Social registrado na Junta Comercial ou
  - 5.3.4.2. Cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
  - 5.3.4.3. Cópia do cartão do CNPJ;
  - 5.3.4.4. Cópia autenticada de Ata de Eleição da Diretoria ou Termo de Posse indicando o Presidente e Dirigentes, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 5.4. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, extraídos via Internet, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.
- 5.5. O envelope “2 - PROJETO” deverá conter o Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais e a documentação solicitada no item 3, de acordo com a área artístico-cultural em que o proponente se inscrever.
- 5.6. O Conselho Municipal de Cultura e a Coordenadora Setorial de Gestão de Fundos abrirá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”.
- 5.7. Abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, seu conteúdo será rubricado pelos Conselheiros Municipais de Cultura e pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos, não sendo permitida a retirada de documentos do recinto da reunião bem como sua reprodução, sob qualquer forma e nem será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos.
- 5.8. Inexistindo qualquer fato impeditivo, o Conselho Municipal de Cultura e a Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos procederão à abertura dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

envelopes “PROJETO” dos proponentes cuja documentação contida no envelope “DOCUMENTAÇÃO” esteja completa e em ordem.

- 5.9. Abertos os envelopes “PROJETO”, seu conteúdo será rubricado pelos Conselheiros Municipais de Cultura e pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos, não sendo permitida a retirada de documentos do recinto da reunião bem como sua reprodução, sob qualquer forma e nem será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos.
- 5.10. O Conselho Municipal de Cultura e a Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidos pelos proponentes, objetivando confirmar informações prestadas, inclusive, se preciso, procedendo diligências.
- 5.11. Da Sessão de Abertura será lavrada ata, que será assinada pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos e juntada ao processo administrativo que deu origem ao Edital.

### 6. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

- 6.1. Os projetos serão avaliados pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos em seus aspectos técnicos, com base nos critérios previstos no artigo 24 do Decreto Municipal nº 15.443/06, que são os seguintes:
  - 6.1.1. Documentação de acordo com as exigências legais;
  - 6.1.2. Adequação às finalidades do FICC;
  - 6.1.3. Pertinência dos custos em relação ao mercado, a projetos semelhantes e a edições anteriores da proposta;
  - 6.1.4. Detalhamento dos itens constantes na planilha;
  - 6.1.5. Situação do proponente em relação aos seus projetos anteriores que tenham recebido verba pública;
- 6.2. A Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos inabilitará, de acordo com o artigo 25 do Decreto Municipal nº 15.443/06, os projetos submetidos à sua apreciação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
  - 6.2.1. Falta de documentação na instrução do processo, com exceção daqueles contidos no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, que já foram objeto de exame no ato de sua abertura;
  - 6.2.2. Erro de cálculo na planilha de previsão de custos;
  - 6.2.3. Apresentação de projeto por proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projeto cultural executado anteriormente com benefícios da Lei Municipal 12.355/05 ou que esteja inadimplente para com o Município de Campinas.

### 7. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

- 7.1. O julgamento dos projetos inscritos será feito pelos integrantes do Conselho Municipal de Cultura, em reuniões realizadas para isso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 7.1.1.** Poderão ser contratados, a critério do Conselho Municipal de Cultura, profissionais com reconhecida experiência e notório conhecimento nas áreas artístico-culturais mencionadas no artigo 3º da Lei Municipal nº 12.355/05, para emissão de pareceres que subsidiarão as avaliações do Conselho Municipal de Cultura.
- 7.2.** Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

<b>Critério</b>	<b>Nota</b>
Apoio à criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão	0 a 10
Promoção do livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais	0 a 10
Estímulo ao desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais	0 a 10
Apoio a ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural tangível e intangível do Município	0 a 10
Incentivo à pesquisa, à iniciação artístico-cultural, à continuidade de projetos da comunidade de relevância cultural e à divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas	0 a 10
Incentivo ao aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura	0 a 10
Promoção do intercâmbio e da circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, destacando a produção campineira	0 a 10
Valorização dos modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade	0 a 10
Viabilidade econômica	0 a 10
<b>Total</b>	<b>0 a 90</b>

- 7.3.** Serão selecionados os projetos que obtiverem as maiores notas em cada uma das áreas elencadas no subitem 3.6 e nos quantitativos ali indicados.
- 7.4.** A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas até o dia 27 de março de 2013, salvo se ocorrerem imprevistos que impossibilitem o cumprimento deste prazo, o que motivará a prorrogação.
- 7.5.** Após a publicação da relação dos projetos aprovados, os proponentes serão convocados para assinatura dos Termo de Ajuste por meio de comunicado publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.
- 7.6.** Esgotado o prazo estipulado para a assinatura dos Termo de Ajuste, o proponente que não comparecer será considerado desistente e seu projeto desclassificado, decisão que será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.
- 7.7.** Os projetos culturais não aprovados deverão ser retirados pelo proponente no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos aprovados no Diário Oficial do Município de Campinas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Anchieta, nº 200, 15º andar, Centro, Campinas, São Paulo, mediante Termo de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

---

Entrega, sendo que, após este prazo, os projetos e seus anexos serão inutilizados, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único, do Decreto nº 15.443/06.

### **8. DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FICC AOS PROPONENTES PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

- 8.1. Os recursos repassados pelo FICC não poderão ser aplicados em intervenção, construção ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural previamente validados pelos órgãos competentes.
- 8.2. A aplicação dos recursos do FICC na aquisição de material permanente somente poderá ser feita se imprescindível à execução do projeto.
  - 8.2.1. Ao término da execução do projeto, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município de Campinas, por meio de formulário próprio, em bom estado de conservação e funcionamento.
  - 8.2.2. Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada no parágrafo anterior.
- 8.3. Os recursos destinados à execução dos projetos aprovados serão repassados mediante Termo de Ajuste, na forma e disposições legais pertinentes, de acordo com o cronograma de desembolso.
  - 8.3.1. Quando da formalização do Termo de Ajuste entre o Município de Campinas e o proponente, deverá ser firmado o Anexo I - Termo de Ciência e Notificação, segundo consta no Anexo 5 das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.4. Nos recursos liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento.
- 8.5. Os recursos financeiros repassados por meio do FICC para realização do projeto serão depositados em conta corrente, aberta pelo proponente especialmente para esse fim, da qual constará o nome do proponente seguido pelo nome do projeto.
- 8.6. A movimentação da conta corrente prevista no item 8.5. será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação.
- 8.7. Os recursos destinados aos projetos serão, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização do recurso não ultrapasse 30 (trinta) dias, caso contrário, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- 8.8. As compras e contratações feitas com os recursos do FICC deverão ser feitas pelo beneficiário por meio de regulamento de compras e de contratação de serviços, obedecendo-se os princípios da:
  - 8.8.1. economicidade;
  - 8.8.2. igualdade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 8.8.3. publicidade;
- 8.8.4. proibidade.
- 8.9. Os pagamentos efetuados pelo beneficiário serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, podendo ser por meio de cheque nominal, ordem de pagamento, depósito bancário identificado ou outro meio que identifique o credor.
  - 8.9.1. A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.
- 8.10. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.
- 8.11. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:
  - 8.11.1. nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
  - 8.11.2. recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento, nos termos do subitem 8.11.4;
  - 8.11.3. cópia dos contratos firmados;
  - 8.11.4. guias de recolhimento de impostos e contribuições.
  - 8.11.5. Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;
  - 8.11.6. Comprovante de devolução de recursos à conta do FICC.
- 8.12. Os recursos não utilizados pelo beneficiário do projeto deverão ser revertidos ao FICC, mediante transferência do saldo da conta bancária do projeto ao final de sua execução e demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 42 a 60 do Decreto Municipal nº 15.443/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo.
  - 9.1.1. A prestação de contas não poderá ultrapassar 31 de janeiro do exercício seguinte ao do repasse, em observância às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de nº 02/08.
- 9.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 9.3.** O proponente deverá apresentar, juntamente com o relatório final, registro em vídeo ou fotográfico de seu projeto.
- 9.4.** As prestações de contas dos projetos culturais deverão ser assinadas por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 58 do Decreto Municipal 15.443/06.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.
- 10.2.** O projeto cultural beneficiado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Campinas.
- 10.3.** Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e do FICC e suas respectivas logomarcas.
- 10.3.1.** A divulgação prevista no subitem 10.3 deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.
- 10.4.** O material de divulgação relativo ao projeto deverá ser apresentado obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Cultura para aprovação, antes de sua finalização e veiculação.
- 10.5.** No material de divulgação relativo ao projeto deverá constar, obrigatoriamente, a palavra: “Patrocínio”, acima dos logos da Prefeitura Municipal de Campinas e do FICC, em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto.
- 10.6.** Nas apresentações e eventos, o proponente fica obrigado a afixar um *banner* com a frase: “A Prefeitura Municipal de Campinas apresenta” e os nomes do FICC e da Secretaria Municipal de Cultura.
- 10.7.** Não poderão atuar como prestadores de serviços:
- 10.7.1.** Os membros do Conselho Municipal de Cultura, durante o período de mandato, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberam investimentos do FICC, conforme previsto no artigo 16 da Lei Municipal nº12.355/05;
- 10.7.2.** Servidor público municipal.
- 10.8.** A despesa com elaboração do projeto não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da proposta.
- 10.9.** As despesas previstas para serviços de mídia e divulgação dos projetos financiados pelo FICC não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do valor da proposta básica de produção, execução do projeto, inclusas a criação de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

---

campanha, produção de peças publicitárias, assessoria de imprensa, televisão, rádio, cartazes, folhetos e outras, que deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa e calculadas em separado, sobre o valor básico da proposta.

- 10.10.** O proponente do projeto deverá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos, devendo, ainda, efetuar a citação dos créditos no desenvolvimento do projeto.
- 10.11.** Não são passíveis de pagamento dos direitos autorais ao proponente que participe da concepção do projeto ou seja autor das obras de arte.
- 10.12.** Não caberão recursos sobre as decisões do Conselho Municipal de Cultura, conforme previsto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 15.443 de 26 de abril de 2006.
- 10.13.** Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.
- 10.14.** A inobservância de quaisquer itens deste Edital FICC-2012/2013 implicará na reprovação do projeto cultural.
- 10.15.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Campinas.

Campinas, 26 de novembro de 2012

**Renata Alves Sunega**  
**Secretária Municipal de Cultura**  
**Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Campinas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2012/10/23841

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura

**OBJETO:**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Município de Campinas

**BENEFICIÁRIO:**

**TERMO DE AJUSTE Nº:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**TIPO DE CONCESSÃO\*:**

**VALOR REPASSADO:**

**EXERCÍCIO:**

**ADVOGADO(S)\*\*:**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL E DATA:**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** (nome, cargo e assinatura)

**BENEFICIÁRIO:** (nome, cargo e assinatura)

(\*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(\*\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### ANEXO II

#### MINUTA DE TERMO DE AJUSTE – PESSOA FÍSICA

Termo de Ajuste: \_\_\_/2012

Processo Administrativo:

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Termo de Ajuste que entre si celebram o Município de Campinas através do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas – FICC da Secretaria Municipal de Cultura e \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Campinas, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, devidamente representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, RENATA ALVES SUNEGA**, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de Campinas (no caso de Pessoa Física), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de Campinas (no caso de Pessoa Jurídica), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Ajuste, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Ajuste a concessão de auxílio financeiro, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de \_\_\_\_\_, intitulado Projeto \_\_\_\_\_, devidamente selecionado pelo Conselho Municipal de Cultura de Campinas, com respaldo na Lei Municipal 12.355, de 10 de Setembro de 2005 e no Decreto Municipal 15.443, de 26 de Abril de 2006 bem como no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2012/2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.2. O projeto constante no subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste instrumento será financiado pelo **COMPROMITENTE**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago em 04 (quatro) parcelas de igual valor e irá onerar a dotação orçamentária nº 117300.11730.13.392.2002.4188.339036.01.1000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

- 3.1. São obrigações do **COMPROMITENTE**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 3.1.1. Cientificar a Câmara Municipal de Campinas sobre este Termo de Ajuste imediatamente após sua assinatura;
- 3.1.2. Efetuar a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto;
- 3.1.3. Analisar as prestações de contas;
- 3.1.4. Avaliar os resultados e reflexos do Projeto, contando, para isso, com representantes do Conselho Municipal de Cultura de Campinas.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

- 4.1. São obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:
  - 4.1.1. Responsabilizar-se pela execução do Projeto \_\_\_\_\_, previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste;
  - 4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto atualizadas;
  - 4.1.3. Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
  - 4.1.4. Observar o cumprimento das Contrapartidas Obrigatória e Social, conforme previsto no projeto aprovado;
  - 4.1.5. Prestar contas dos recursos recebidos até trinta dias após o término da vigência deste Termo de Ajuste, observando as disposições constantes da Lei Municipal 12.355/05 e do Decreto Municipal 15.443/06;
    - 4.1.5.1. A prestação de contas não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a data de 31/01 do exercício seguinte ao do repasse dos recursos, de acordo com o disposto nas Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
  - 4.1.6. Responsabilizar-se pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução deste Termo de Ajuste;
  - 4.1.7. Apresentar à Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos da Secretaria Municipal de Cultura todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter as marcas do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, da Secretaria Municipal de Cultura de Campinas e da Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação;
  - 4.1.8. Restituir ao **COMPROMITENTE** o valor recebido como investimento cultural do Projeto, atualizado monetariamente, acrescido dos rendimentos das aplicações em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização do recurso não ultrapasse 30 (trinta) dias ou em caderneta de poupança, caso ultrapasse 30 (trinta) dias bem como acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 4.1.8.1. não houver a execução do objeto pactuado;
- 4.1.8.2. a prestação de contas não for apresentada no prazo determinado;
- 4.1.8.3. os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Ajuste, deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.
- 5.2. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Ajuste deverão ser depositados em conta corrente específica para esse fim, da qual constará o nome do **COMPROMISSÁRIO**.
- 5.3. Os pagamentos efetuados pelo **COMPROMISSÁRIO** serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, podendo ser por meio de cheque nominal, ordem de pagamento, depósito bancário identificado ou outro meio que identifique o credor.
  - 5.3.1. A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.
- 5.4. Os recursos recebidos e os saldos financeiros deverão ser mantidos em caderneta de poupança, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores de um mês, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93, nas Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Decreto Municipal 15.442/2006.
- 5.5. Os rendimentos dos recursos repassados obtidos nas aplicações a crédito deverão ser aplicadas exclusivamente no Projeto.
- 5.6. Os recursos liberados deverão ser utilizados respeitando os limites aprovados por natureza de despesa.
  - 5.6.1. Não poderão ser feitas alterações na aplicação de recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia e escrita do **COMPROMITENTE**.
- 5.7. Os comprovantes de despesa tais como notas fiscais, faturas, recibos, etc, deverão ser emitidos sem rasuras, em nome do **COMPROMISSÁRIO**, acrescido do título do Projeto e do número do Termo de Ajuste, os quais deverão conter:
  - 5.7.1. data de emissão;
  - 5.7.2. descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
  - 5.7.3. declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de “recebi” ou autenticação mecânica);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 5.7.4. atestado, no verso do documento, datado e assinado por dois componentes da equipe do Projeto ou pelo **COMPROMISSÁRIO**, de que os materiais foram recebidos ou que os serviços foram prestados;
- 5.7.5. número do cheque, da ordem de pagamento bancária ou do comprovante mediante o qual foi efetivado o pagamento.
- 5.8. Os recursos concedidos não poderão ser utilizados para efetuar pagamento de despesas feitas fora do prazo compreendido entre o repasse do recurso à conta vinculada ao Projeto e o término da vigência do Termo de Ajuste.
- 5.9. Os recursos do FICC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.
- 5.9.1. Ao término da execução do Projeto, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, por meio de formulário próprio em bom estado de conservação e funcionamento.
- 5.9.1.1. No caso de aquisição de acervo para projetos culturais enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal nº 12.355/05.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada à **COMPROMITENTE** até trinta dias após o término da vigência do Termo de Ajuste, devendo ser entregue na Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos, situada na Avenida Anchieta, 200, 15º andar, Centro.
- 6.1.1. A prestação de contas não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a data de 31/01 do exercício seguinte ao do repasse dos recursos, de acordo com o disposto nas Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.2. Caso os recursos sejam liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento.
- 6.3. Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, o pagamento da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.
- 6.4. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, em especial ao Decreto 15.443/2006 e às Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Formulário Padrão de Prestação de Contas estabelecido pela **COMPROMITENTE** e assinada por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos.

- 7.2. A divulgação deverá ser comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, *spots* de rádio ou outros documentos que mostrem veiculação das marcas financiadoras.
- 7.3. As contrapartidas ao Município de Campinas deverão ser representadas no relatório por comprovante de entrega ou doação.
- 7.4. Os números e fatos apresentados no relatório deverão ser comprovados por documentos, no que couber.
- 7.5. O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados no Projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras.
  - 7.5.1. Ocorrendo sobras dos recursos financiados, estas deverão ser recolhidas à conta corrente do FICC, de número 108.108-x, agência 4203-x do Banco do Brasil, por meio de comprovante bancário, cuja cópia integrará o rol de documentos do relatório financeiro.
- 7.6. A data da emissão dos documentos comprobatórios apresentados deverá estar compreendida entre o repasse do recurso à conta do Projeto e o término da vigência do Termo de Ajuste.
- 7.7. Os comprovantes apresentados na prestação de contas deverão ser classificados em um dos itens do orçamento aprovado.
- 7.8. O rol de papéis será composto pelos originais dos comprovantes de créditos e das despesas, organizados de acordo com os itens do orçamento, em ordem cronológica, devidamente numerados e rubricados pelo proponente e pelo contador responsável.
- 7.9. Os pagamentos efetuados pelo **COMPROMISSÁRIO** serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, podendo ser por meio de cheque nominal, ordem de pagamento, depósito bancário identificado ou outro meio que identifique o credor.
  - 7.9.1. O **COMPROMISSÁRIO** deverá juntar ao documento fiscal cópia do cheque, da ordem de pagamento, do depósito bancário identificado ou de outro documento através do qual tenha sido feito pagamento.
  - 7.9.2. A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.
- 7.10. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:
  - 7.10.1. nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
  - 7.10.2. recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento, nos termos do subitem 7.10.4;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 7.10.3. cópia dos contratos firmados;
- 7.10.4. guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- 7.10.5. Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;
- 7.10.6. Comprovante de devolução de recursos à conta do FICC.
- 7.11. Os documentos pertencentes ao rol de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação de recursos do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC, são exclusivos, não podendo compor prestação de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.
- 7.12. O analista da prestação de contas emitirá relatório técnico de avaliação, recomendando a aprovação ou rejeição da prestação de contas.
- 7.13. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 42 a 60 do Decreto Municipal nº 15.443/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo.
- 7.13.1. A prestação de contas não poderá ultrapassar 31 de janeiro do exercício seguinte ao do repasse, em observância às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de nº 02/08.
- 7.14. O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar, juntamente com o relatório final, registro em vídeo ou fotográfico de seu projeto.
- 7.15. A prestação de contas referente ao projeto cultural deverá ser assinada por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 58 do Decreto Municipal 15.443/06.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Termo de Ajuste vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

### CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

- 9.1. Sujeitam-se as partes ao disposto no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2012/2013, às disposições contidas neste Termo de Ajuste, às normas da Lei Municipal 12.355/05 e do Decreto Municipal 15.443/2006.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Caso o **COMPROMISSÁRIO** não apresente a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajuste, em especial dos constantes em sua Cláusula Sexta ou haja irregularidade na prestação de contas, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de trinta dias, apresentar a prestação de contas ou sanar as irregularidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- 10.2.** Esgotado o prazo mencionado no subitem 10.1, sem que o **COMPROMISSÁRIO** regularize a situação, o ordenador de despesa:
- 10.2.1.** declarará o **COMPROMISSÁRIO** inadimplente junto ao Município de Campinas, sendo tal decisão publicada no Diário Oficial do Município de Campinas e registrada no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração;
- 10.2.2.** solicitará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a propositura de ação de ressarcimento dos recursos recebidos e cuja despesa não tenha sido corretamente comprovada.
- 10.3.** A declaração de inadimplência impedirá o **COMPROMISSÁRIO**, seja pessoa física ou jurídica da qual participe do quadro societário, de licitar e contratar com a Administração Pública bem como dela receber qualquer tipo de subvenção social ou premiação.
- 10.4.** Somente será procedida a baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for devolvido à conta do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC, de número 108.108-x, agência 4203-x do Banco do Brasil , acrescido de:
- 10.4.1.** correção monetária;
- 10.4.2.** rendimentos das aplicações em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização do recurso não ultrapasse 30 (trinta) dias ou em caderneta de poupança, caso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, conforme determina o subitem 5.4. da Cláusula Quinta.
- 10.4.3.** de juros legais, na forma da legislação aplicável.
- 10.5.** O valor devolvido, constante no subitem 10.4, deverá ser acompanhado das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.
- 10.6.** O projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC, recolhendo-se este valor por meio de depósito à conta do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC e ficará impedido de apresentar novos projetos ao FICC no Edital subsequente ao de 2012/2013.
- 10.7.** O projeto que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do subitem 10.6.
- 10.8.** Os comprovantes bancários referentes às quantias constantes nos subitens 10.6 e 10.7, correspondentes aos artigos 65 e 66 do Decreto Municipal 15.443/2006, deverão ser apresentados na Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos, no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 10.9. Na ocorrência do que os subitens 10.6 e 10.07 contém, se o **COMPROMISSÁRIO** não efetuar o pagamento das quantias devidas, será declarado inadimplente, nos termos do subitem 10.2.1.
- 10.10. Caso o **COMPROMISSÁRIO** se beneficie dos incentivos mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos ou, ainda, colabore, por ação ou omissão:
- 10.10.1. obrigar-se-á à devolução dos recursos recebidos acrescidos do que consta nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3;
- 10.10.2. será declarado inadimplente, nos termos do subitem 10.2.1, caso não efetue a devolução prevista no subitem 10.10.1;
- 10.10.3. ficará sujeito à apuração de eventual infração criminal.
- 10.11. O não cumprimento das finalidades do programa ou projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará a devolução integral dos recursos recebidos, acrescidos dos valores constantes nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3.
- 10.12. Se o **COMPROMISSÁRIO** não efetuar a devolução dos recursos, será declarado inadimplente, nos termos do subitem 10.2.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

- 11.1. São gestores do presente Termo de Ajuste:
- 11.1.1. Pelo **COMPROMITENTE**: Sandra Regina Peres Poças, Coordenadora Setorial de Gestão de Fundos de Investimentos.
- 11.1.2. Pelo **COMPROMISSÁRIO**:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 12.1. Integram o presente Termo de Ajuste, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2012/2013 e a proposta de fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, em nome da Secretaria Municipal de Cultura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 13.1. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a manter, durante a execução deste Termo de Ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2012/2013.
- 13.2. O **COMPROMITENTE** poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Termo de Ajuste, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do **COMPROMISSÁRIO**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este Termo de Ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Ajuste em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Renata Alves Sunega**  
**Secretária Municipal de Cultura**

**Compromissário**  
**Nome**  
**RG**  
**CPF**